



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0300165-06.2018.8.24.0064

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Interbrasil Guindastes e Transportes Multimodais Ltda e outro/

Réu: Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda/

Verifico que houve o julgamento de mérito do agravo de instrumento nº 4026580-29.2018.8.24.0000, **em que se verifica a confirmação integral da sentença proferida** (fls. 677-683). Determinei à assessoria deste juízo que efetuasse pesquisa no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça para apuração da tramitação atualizada do recurso, **em que se apurou a apresentação de embargos de declaração em 2º grau pendentes de apreciação.**

É oportuno destacar, desde logo, que os aclaratórios não possuem efeito suspensivo, na forma do art. 1026 do CPC, além de que não há decisão, em 2º grau, suspendendo os efeitos do acórdão proferido. Ademais, a partir do julgamento em grau recursal, a regra é que os recursos tenham efeito apenas devolutivo, embora, excepcionalmente, poder-se-á conceder o efeito suspensivo.

Dessa maneira, o feito será regular seguimento nesta Unidade Jurisdicional. Nos termos do despacho de fl. 658 em que a suspensão das atividades da sra. Administradora judicial ocorreu até nova decisão de mérito do agravo de instrumento nº 4026580-29.2018.8.24.0000.

Desse modo, por já ter sido proferida decisão de mérito, determino que a sra. Administradora judicial seja oficiada para, no prazo de 5(cinco) dias, apresente manifestação nos autos solicitando os requerimentos que entender pertinentes, para retomada da normalidade da marcha processual.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 01 de abril de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"